

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2007

Institui o “Dia Nacional do Poeta” a cada dia 19 do calendário gregoriano em vigor no Brasil.

Autora: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, que intenta instituir o “Dia Nacional do Poeta” a cada dia 19 de abril do calendário gregoriano em vigor no Brasil.

Na justificação, o autor esclarece que, “ciente de que no dia 19 de abril comemora-se o Dia do Índio, o Dia do Exército Brasileiro comemorando a histórica Batalha dos Guararapes, a homenagem mais perene e significativa ao poeta do modernismo brasileiro, Manoel Bandeira, é dedicar-lhe um dia do nosso calendário, que possa ser lembrado pelas gerações atuais e futuras do nosso país”

A proposição em epígrafe foi, inicialmente, examinada pela Comissão de Educação e Cultura, que, unanimemente, concluiu por sua aprovação, nos termos do voto do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analisá-la quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, a teor do que estabelece o art. 54, I, do Regimento interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, conforme dispõe o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, constatamos que estão atendidas as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União para dispor sobre a matéria (art. 22, I), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (art. 61, *caput*).

Quanto à juridicidade, não vislumbramos qualquer conflito de ordem material entre o contido na proposição em comento e a ordem jurídica em vigor.

No tocante à técnica legislativa e à redação empregadas, a proposição em exame não se ajusta aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, mormente por omitir cláusula de vigência e apresentar cláusula de revogação genérica, o que é vedado pelo art. 9º do diploma legal referido.

Assim, tendo em vista a necessidade de sanar as inconsistências formais apontadas, propomos o anexo substitutivo, nos termos regimentais.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 770, de 2007, na forma do substitutivo ora ofertado.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 770, DE 2007

Institui o “Dia Nacional do Poeta” a cada dia 19 de abril do calendário gregoriano.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Nacional do Poeta” a cada dia 19 de abril do calendário gregoriano.

Parágrafo único. A data a que alude o *caput* constitui homenagem ao dia de nascimento do poeta Manoel Bandeira, em 1886, na cidade do Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º O “Dia Nacional do Poeta” será comemorado, obrigatoriamente, em todas as escolas públicas dos ensinos fundamental e médio, com sessões em homenagem e promoção de concursos de redação de poesia entre os alunos sobre a obra de Manoel Bandeira e de outros poetas brasileiros, vivos ou mortos.

Parágrafo único. As escolas privadas dos ensinos fundamental e médio poderão adotar as medidas a que alude o *caput*, visando a comemorar o “Dia Nacional do Poeta”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator